



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 20/12/2021

### CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 17/ 2021/CP

“DISPÕE SOBRE OS LIMITES TERRITORIAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, DAS SUBSEÇÕES DA OAB DE CAMPINA GRANDE, VALE DO MAMANGUAPE, GUARABIRA, CATOLÉ DO ROCHA, PATOS, VALE DO PIANCÓ, SOUSA, POMBAL, CAJAZEIRAS, CARIRI, PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituída norma regulamentadora dispendo sobre os limites territoriais e abrangência da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como das subseções de Campina Grande, Vale do Mamanguape, Guarabira, Catolé do Rocha, Patos, Pombal, Sousa, Cajazeiras, Cariri, Vale do Piancó e Princesa Isabel.

#### CAPITULO II

#### DAS CIDADES ABRANGIDAS PELA SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 2º.** A Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, criada nos termos da Lei, tem como função representar os Advogados de todo o Estado da Paraíba, bem como aqueles com domicílio profissional em João Pessoa.

**Parágrafo Único.** Na ausência de subseção na região metropolitana desta capital, incumbe à Seccional representar os Advogados dos Municípios que compreendem esse espaço geográfico, sendo eles Bayeux, Cabedelo, Alhandra, Conde, Lucena, Pitimbu, Santa Rita, Caaporã, Cruz do

Espírito Santo, Itabaiana, Sobrado, Caldas Brandão, Gurinhém, Juarez Távora, Juripiranga, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pilar, Riachão do Bacamarte, Riachão do poço, Salgado de São Félix, São José dos Ramos e São Miguel de Taipu.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CIDADES ABRANGIDAS PELA SUBSEÇÃO DO VALE DO MAMANGUAPE**

**Art. 3º** A subseção do Vale do Mamanguape, criada na forma do art. 60, §1º, da Lei n. 8.906/94, tem como função representar os Advogados dos Municípios de Mamanguape, Baía da Traição, Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, Marcação, Mataraca, Pedro Régis e Rio Tinto, todos estes abrangidos geograficamente pela região de Mamanguape.

### **CAPITULO IV**

#### **DAS CIDADES ABRANGIDAS PELA SUBSEÇÃO DE GUARABIRA**

**Art. 4º.** A subseção de Guarabira, criada na forma do art. 60, §1º, da Lei n. 8.906/94, tem como função representar os Advogados dos Municípios de Guarabira, Alagoa Grande, Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Cacimba de Dentro, Caiçara, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Lagoa de Dentro, Mari, Pilões, Pirpirituba, Sapé, Serraria, Solânea, Tacima, Borborema, Casserengue, Logradouro, Mulungu, Pilõezinhos, Riachão, Serra da Raiz e Sertãozinho, em consonância com a Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba e tendo em vista a abrangência geográfica da região.

### **CAPITULO V**

#### **DAS CIDADES ABRANGIDAS PELA SUBSEÇÃO DE CATOLÉ DO ROCHA**

**Art. 5º.** A subseção de Catolé do Rocha, criada na forma do art. 60, §1º, da Lei n. 8.906/94, tem como função representar os Advogados dos Municípios de Catolé do Rocha, Belém do Brejo do Cruz, Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento, Paulista e São José do Brejo do Cruz, todos estes abrangidos pela Comarca de Catolé do Rocha, em consonância com a Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba e tendo em vista a abrangência geográfica da região.

### **CAPITULO VI**

#### **DAS CIDADES ABRANGIDAS PELA SUBSEÇÃO DE PATOS**

**Art. 6º.** A subseção de Patos, criada na forma do art. 60, §1º, da Lei n. 8.906/94, tem como função representar os Advogados dos Municípios de Patos, Areia de Baraúnas, Teixeira, Cacimba de Areia, Malta, Passagem, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Bonfim, São José de Espinharas, Santa Luzia, São Mamede, Cacimbas, Catingueira, Condado, Desterro, Emas, Mãe D'água, Maturéia, Quixaba, Salgadinho, São José de Piranhas, São José do Sabugi, Várzea e Vista Serrana, em consonância com a Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba e tendo em vista a abrangência geográfica da região.

### **CAPITULO VII**

#### **DAS CIDADES ABRANGIDAS PELA SUBSEÇÃO DO VALE DO PIANCÓ**

**Art. 7º.** A subseção do Vale do Piancó, criada na forma do art. 60, §1º, da Lei n. 8.906/94, tem como função representar os Advogados dos Municípios de Piancó, Olho D'Água, Aguiar, Igaracy, Nova Olinda, Pedra Branca, Itaporanga, Boa Ventura, Conceição, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Santana de Mangueira, Santa Inês, Santana dos Garrotes, São José de Caiana e Serra Grande, todos estes abrangidos pelas Comarcas de Piancó, Itaporanga, Boa Ventura e Santana dos Garrotes, em consonância com a Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba e tendo em vista a abrangência geográfica da região.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS CIDADES ABRANGIDAS PELA SUBSEÇÃO DE SOUSA**

**Art. 8º.** A subseção de Sousa, criada na forma do art. 60, §1º, da Lei n. 8.906/94, tem como função representar os Advogados dos Municípios de Sousa, Aparecida, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Poço Dantas, Santa Cruz, São Francisco, São José de Lagoa Tapada, Vieirópolis, Joca Claudino, Uiraúna e Bernadinho Batista, todos estes abrangidos pelas Comarcas de Sousa e Uiraúna, em consonância com a Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba e tendo em vista a abrangência geográfica da região.

## **CAPITULO IX**

### **DAS CIDADES ABRANGIDAS PELA SUBSEÇÃO DE PRINCESA ISABEL**

**Art. 9º.** A subseção de Princesa Isabel, criada na forma do art. 60, §1º, da Lei n. 8.906/94, tem como função representar os Advogados dos Municípios de Princesa Isabel, Manaíra, São José de Princesa, Tavares, Juru, Água Branca, Imaculada, em consonância com a Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba e tendo em vista a abrangência geográfica da região.

## **CAPITULO X**

### **DAS CIDADES ABRANGIDAS PELA SUBSEÇÃO DE CAJAZEIRAS**

**Art. 10** A subseção de Cajazeiras, criada na forma do art. 60, §1º, da Lei n. 8.906/94, tem como função representar os Advogados dos Municípios de Cajazeiras, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Carrapateira, Monte Horebe, Poço José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, Triunfo e São José de Pinharas, todos estes abrangidos pelas Comarcas de Cajazeiras, Bonito de Santa Fé, São José de Piranhas, São João do Rio do Peixe, em consonância com a Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba e tendo em vista a abrangência geográfica da região.

## **CAPITULO XI**

### **DAS CIDADES ABRANGIDAS PELA SUBSEÇÃO DE POMBAL**

**Art.11** A subseção de Pombal, criada na forma do art. 60, §1º, da Lei n. 8.906/94, tem como função representar os Advogados dos Municípios de Pombal, Cajazeirinhas, Coremas, Lagoa, São Bentinho e São Domingos, em consonância com a Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba e tendo em vista a abrangência geográfica da região.

## **CAPITULO XI**

### **DAS CIDADES ABRANGIDAS PELA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE/PB**

**Art. 12.** A subseção de Campina Grande, criada na forma do art. 60, §1º, da Lei n. 8.906/94, tem como função representar os Advogados dos Municípios de Campina Grande, Arara, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Alagoa Nova, Areia, Areial, Aroeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Cabaceiras, Caturité, Cubati, Damião, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Itatuba, Junco do Seridó, Lagoa Seca, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Nova Floresta, Nova Palmeira, Olivedos, Pedra Lavrada, Puxinanã, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, Santo André, São Domingos do Cariri, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Vicente do Seridó, Serra Redonda, Sossego, Tenório, Boqueirão, Cuité, Esperança, Ingá, Juazeirinho, Picuí, Pocinhos, Queimadas, Remígio, Soledade e Umbuzeiro, em consonância com a Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba e tendo em vista a abrangência geográfica da região.

## **CAPITULO XI**

### **DAS CIDADES ABRANGIDAS PELA SUBSEÇÃO DO CARIRI**

**Art. 13.** A subseção do Cariri, com sede em Monteiro, criada na forma do art. 60, §1º, da Lei n. 8.906/94, tem como função representar os Advogados dos Municípios de Monteiro, Amparo, Assunção, Camalaú, Caraubas, Congo, Coxixola, Gurjão, Livramento, Ouro Velho, Prata, Parari, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Taperoá e Zabelê em consonância com a Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba e tendo em vista a abrangência geográfica da região.

## **CAPITULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

**Paulo Antonio Maia e Silva**  
Presidente da OAB-PB

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil